

## **PORTARIA D-IQ/CAR. Nº 021, de 16 de maio de 2008**

O Diretor do Instituto de Química do Câmpus de Araraquara – UNESP, considerando o disposto no inciso XX do artigo 41, combinado com o artigo 46 e seu parágrafo 9º do Estatuto da UNESP e considerando o deliberado pela Congregação, em 13/05/2008, expede a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A eleição para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Química - UNESP, Câmpus de Araraquara, realizar-se-á segundo critérios estabelecidos nesta Portaria:

### **DOS CANDIDATOS**

**Artigo 2º** - Poderão inscrever-se às funções de Diretor e de Vice-Diretor, os docentes do Instituto de Química, portadores de titulação mínima de Doutor, em exercício de cargo/função na Universidade.

§ 1º – A inscrição de candidatos a Diretor e Vice-diretor será por chapa, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Unidade, protocolado na Seção de Comunicações, contendo a indicação da função para a qual cada um deseja concorrer e acompanhado do programa de gestão.

§ 2º - É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma chapa.

### **DOS ELEITORES**

**Artigo 3º** - São eleitores:

- I - os docentes integrantes do quadro permanente do Instituto de Química (efetivos e celetistas) em exercício do cargo ou função.
- II - os alunos regularmente matriculados no Curso de Química (modalidades: Bacharelado em Química, Bacharelado em Química Tecnológica e Licenciatura em Química) ou nos Programas de Pós-graduação em Química e Biotecnologia, do Instituto de Química.
- III - os servidores técnicos administrativos (autárquicos e celetistas) lotados no Instituto de Química.

§ 1º - Não poderão votar:

- 1. os docentes afastados integralmente, com ou sem prejuízo de vencimentos/salários (exceto os que estiverem em exercício legal de função) e os docentes aposentados.
- 2. os servidores aposentados ou afastados integralmente, com ou sem prejuízo de vencimentos/salários, e

3. os alunos com matrícula suspensa.

§ 2º - O eleitor que pertencer a mais de uma categoria (docente, técnico-administrativo, aluno de graduação ou de pós-graduação stricto-sensu) votará uma única vez na categoria de sua escolha, devendo ser excluído da relação de eleitores da categoria pela qual não optou.

## DAS ELEIÇÕES

**Artigo 4º** - As eleições serão realizadas somente nos dias 29/09, 30/09 e 01/10/2008, sem prejuízo das atividades inerentes a cada segmento, no horário das 10h às 12h, das 15h às 17h e das 19h às 21h .

§ 1º - O processo eleitoral será coordenado pela Congregação do Instituto de Química, na pessoa de seu Presidente.

§ 2º - As eleições serão presididas por uma comissão constituída por 2 (dois) membros de cada segmento, indicados por seus pares e homologada pela Congregação.

§ 3º - Se houver mais de duas chapas inscritas, e nenhuma obtiver acima de 50% dos votos válidos, será realizado o segundo turno nos dias 07, 08 e 09/10/2008.

§ 4º - Participarão do 2º turno as duas chapas que receberem o maior número de votos válidos.

## DO VOTO

**Artigo 5º** - O voto não será obrigatório.

**Artigo 6º** - O voto será na chapa (Diretor e Vice-Diretor) e serão adotadas cédulas na qual constarão os nomes dos candidatos, inscritos por chapa, em ordem alfabética em relação ao nome do Diretor.

**Parágrafo único** - As cédulas serão rubricadas pela Comissão Eleitoral e entregues ao eleitor, após identificação e assinatura na lista de eleitores.

**Artigo 7º** - Considera-se votos válidos o total de votos recebidos pela(s) chapa(s) de candidatos a Diretor e a Vice-diretor, excluídos os votos em branco e os votos nulos.

**Artigo 8º** - Considera-se nulo o voto que não for consignado à(s) chapa(s) de candidatos e que não estiver em branco.

## DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 9º** - Os candidatos a Diretor e a Vice-Diretor deverão encaminhar

requerimento de inscrição dirigido ao Diretor do Instituto, no período de 12 a **14/08/2008**, até as 17 horas, devidamente protocolado na Seção de Comunicações do Instituto de Química.

**§ 1º** - No ato da inscrição os candidatos a Diretor deverão apresentar um plano de gestão, que será disponibilizado na rede interna do Instituto de Química (Intranet) para conhecimento da comunidade.

**§ 2º** - Os candidatos a Vice-Diretor deverão apresentar um plano específico de trabalho, que contemple as atividades atribuídas pelo Estatuto da UNESP.

**Artigo 10** - A Comissão Eleitoral deverá divulgar à comunidade, após o período de inscrição, os nomes dos docentes que concorrerão aos cargos de Diretor e Vice-diretor.

**§ 1º** - Os candidatos que tiverem seus nomes impugnados pela Diretora do Instituto de Química, com base em critérios de elegibilidade, poderão recorrer da decisão no prazo de 24 h (vinte e quatro horas) contadas em dias úteis junto à Congregação.

**§ 2º** - A decisão final sobre as inscrições será anunciada, no máximo, 24 h (vinte e quatro horas) contadas em dias úteis, após a entrada do pedido no protocolo da Seção de Comunicações.

## **DA APURAÇÃO**

**Artigo 11** - A comissão eleitoral iniciará a apuração dos votos, em sessão pública, a partir das 9 (nove) horas do dia 02/10/2008 e do dia 10/10/2008, respectivamente, para o primeiro e segundo turno.

**Artigo 12** - Os votos terão os seguintes fatores multiplicadores, por segmento:

- I - corpo docente: 70%
- II - corpo técnico-administrativo: 15%
- III - corpo discente: 15%

**Artigo 13** - Serão considerados nulos os votos que:

- I - tiverem indicação em mais de um candidato.
- II - estiverem adulterados.

**Artigo 14** - Serão considerados eleitos os candidatos a Diretor e a Vice-Diretor que obtiverem maioria simples de votos válidos, após a aplicação dos pesos correspondentes:

**§ 1º** - Serão considerados eleitos os candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, componentes da chapa que obtiver maioria simples de votos válidos, após a

aplicação da seguinte fórmula:

$$X = \frac{Vd \cdot 70}{Td} + \frac{Vf \cdot 15}{Tf} + \frac{Va \cdot 15}{Ta}$$

X = votação do candidato na comunidade.

Vd = número de votos recebidos pelo candidato entre os docentes.

Td = número total dos docentes eleitores em potencial.

Vf = número de votos recebidos pelo candidato entre os funcionários.

Tf = número total de funcionários eleitores em potencial.

Va = número de votos recebidos pelo candidato entre os alunos.

Ta = número total dos alunos eleitores em potencial.

Os índices serão calculados com 2 (duas) casas decimais, observando-se as regras de aproximação matemática.

§ 2º - Considera-se maioria simples o índice de 50% + 1 dos votos válidos, obtidos pela chapas candidatas, nos termos do disposto no §1º deste artigo.

§ 3º - Havendo empate, ou mais de duas chapas, concorrentes, e se nenhuma obtiver mais de 50% dos votos válidos será realizado o segundo turno e concorrerão as duas chapas mais votadas.

a) No caso de haver mais de duas chapas inscritas e ocorrer empate no 2º lugar, será considerado o critério de desempate estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 4º - Persistindo empate, nos termos do § 3º, a escolha recairá, pela ordem, no candidato a Diretor:

- 1º. de cargo ou função docente mais elevado;
- 2º. com mais tempo de docência na Unidade;
- 3º. com mais tempo de docência no Campus;
- 4º. com mais tempo de docência na Universidade;
- 5º. de maior idade.

## HOMOLOGAÇÃO

**Artigo 15** - O resultado da eleição será homologado pela Congregação do Instituto de Química e posteriormente encaminhado à Reitoria da UNESP.

## CASOS OMISSOS

**Artigo 16** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ou pela Congregação do Instituto de Química.

**Artigo 17** - Esta Portaria entrará em vigor em 16/05/2008.

MAYSA FURLAN  
- Diretora -